



LEI Nº 411/03



Súmula: "Regulamenta a atividade dos Coletores de Resíduos Sólidos no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A atividade de Coletor de Resíduos Sólidos no Município de Pontal do Paraná, fica sujeita às normas fixadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** para os fins desta Lei considera-se Coletor de Resíduos Sólidos a pessoa física que exerce atividades de coleta e transporte de materiais reaproveitáveis do lixo urbano.

**Art. 2º** - Os Coletores de Resíduos Sólidos, no Município de Pontal do Paraná, exercerão essa atividade no horário compreendido entre as 7:30 h às 21:30 h, exceto no período de temporada, quando poderão exercer a atividade por tempo integral.

**Parágrafo único.** A critério da AMCORESPP – Associação dos Coletores de Pontal do Paraná, poderá:

I - Ser instituído o uso obrigatório de uniforme para a coleta de resíduos sólidos.

II – Ser instituída a numeração dos carrinhos.

**Art. 3º** - Para efeito de fiscalização, os Coletores de Resíduos Sólidos serão cadastrados junto à AMCORESPP – Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná, afim de receberem licença para o exercício da atividade, sem ônus para os mesmos.

**Parágrafo único.** A licença terá caráter pessoal e intransferível, para pessoas residentes no Município, cabendo ao Poder Executivo, a fiscalização desta atividade.

**Art. 4º** - No cadastramento, os Coletores de Resíduos Sólidos receberão crachá de identificação.



**Art. 5º** - A infração ao disposto nesta Lei, resultará na notificação do infrator e no caso de reincidência, no cancelamento da licença para o exercício da atividade por 02 anos, respeitado o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa."

**Art. 6º** - Os Coletores de Resíduos Sólidos não-licenciados terão os carrinhos apreendidos.

**Parágrafo único.** A liberação dos veículos ocorrerá mediante o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 290/01 e 324/02.

Pontal do Paraná, 30 de Janeiro de 2003.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Procurador Jurídico**